



PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Agudo

P.L. 73/2000-E

Recebido em 14DEZ/2000

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
AGUDO PARA O EXERCÍCIO DE  
2001.**

**LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e em  
conformidade com o disposto no Artigo 76, Inciso X, da Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Fiscal do Município de Agudo para o exercício de 2001 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 8.500.000,00 (Oito milhões e quinhentos reais) para a Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes da Lei.

**Art.2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes da Lei, com desdobramento:

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Receitas Correntes.....	<b>R\$ 8.250,000,00</b>
Receita Tributária.....	R\$ 485.360,00
Receita de Contribuições.....	R\$ 232.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 15.000,00
Receita Agropecuária.....	R\$ 29.000,00
Receita de Serviços.....	R\$ 3.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 7.394.640,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 91.000,00

*PL*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI FL 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Receitas de Capital.....	R\$ 250.000,00
Operações de Crédito.....	R\$ 3.000,00
Alienação de Bens.....	R\$ 2.000,00
Amortização de Empréstimos.....	R\$ 15.000,00
Transferências de Capital.....	R\$230.000,00
Total.....	R\$ 8.500.000,00

Art.3º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “*Programas de Trabalho*” a “*Natureza da Despesa*”, integrantes desta Lei e em seus orçamentos aprovados pelo Executivo.

## 1- POR FUNÇÕES DE GOVERNO

### Administração Direta

01 - Legislativa.....	R\$ 263.100,00
03 - Administração e Planejamento.....	R\$ 1.192.450,00
04 - Agricultura.....	R\$ 457.400,00
05 - Comunicações.....	R\$ 45.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública.....	R\$ 3.000,00
08 – Educação e Cultura.....	R\$ 2.991.850,00
09 – Energia e Recursos Minerais.....	R\$ 10.000,00
10 – Habitação e Urbanismo.....	R\$ 218.100,00
11 – Indústria, Comércio e Serviços.....	R\$ 82.000,00
13 – Saúde e Saneamento.....	R\$ 1.258.100,00
15 – Assistência e Previdência.....	R\$ 628.700,00
16 – Transporte.....	R\$ 1.350.300,00

Total..... R\$ 8.500.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI EL 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

## 2- POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

### Poder Legislativo

01 - Câmara Municipal de Vereadores.....	R\$	275.000,00
--	-----	------------

### Poder Executivo

02 - Gabinete do Prefeito.....	R\$	430.000,00
03 – Secretaria de Administração.....	R\$	663.250,00
04 – Secretaria da Fazenda.....	R\$	500.000,00
05 – Secretaria de Obras e Saneamento.....	R\$	1.607.900,00
06 – Secretaria de Educação e Cultura.....	R\$	2.991.850,00
07 – Secretaria da Agricultura.....	R\$	618.400,00
08 – Secretaria da Saúde e Bem Estar Social.....	R\$	1.279.600,00
09 – Secretaria da Ind. Com. e Turismo.....	R\$	134.000,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$</b>	<b>8.500.000,00</b>

Art. 4º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta, seus órgãos a fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 1.698.300,00 (Dezesseis milhão, seiscentos e noventa e oito mil e trezentos reais), assim discriminadas.

### Administração Direta

01 - Saúde.....	R\$	1.069.600,00
02 – Previdência.....	R\$	428.700,00
03 – Assistência Social.....	R\$	200.000,00

<b>Total.....</b>	<b>R\$ 1.698.300,00</b>
-------------------	-------------------------

Art.5º- O Poder Executivo fica autorizado a:

- Realizar as operações de crédito por antecipação da Receita, nos termos da Legislação em vigor, autorizando a retenção do ICMS para quitação em prestações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI EL. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

- b) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa Fixada, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

Art.6º- O Poder Executivo repassa mensalmente ao Poder Legislativo o percentual equivalente 5,29 (cinco vírgula e vinte e nove porcento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior conforme previsto no artigo 29 inciso VII da Constituição Federal.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2001.

Art.8º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 13 de dezembro de 2000.

*Lauro Reinoldo Reetz*  
**LAURO REINOLDO REETZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ERVEDO ROOS**  
Secretario da Fazenda

**ARNILDO ARCI KEGLER**  
Secretário da Ind. Com e Turismo

**DARCI VALDIVO SCHOTT**  
Secretario de Obras e Saneamento

**ZENI T. DE MENEZES UNFER**  
Secretário de Educação e Cultura

**LAURO LUIZ FRIEDRICH**  
Secretário da Agricultura

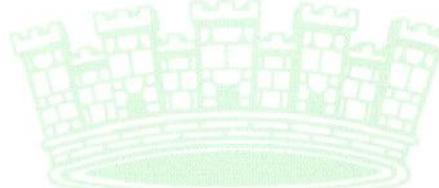
**DÉLIO ARTUR KEGLER**  
Secretário da Saúde e Bem estar Social

**Registre-se e publique-se**

**HASSO HARRAS BRÄUNIG**  
Secretário da administração

**MENSAGEM**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:



**Apresentamos para tramitação o Projeto de Lei que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AGUDO PARA O EXERCÍCIO DE 2001.**

Em consonância com as demais Leis que integram o Sistema Orçamentário, Lei n.º 1.107/97 - Plano Plurianual e Lei. 1.338/2000 - Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias LDO, o presente Projeto de Lei estabelece a quantificação do valor locado a cada rubrica, partilhando o total de valores com que o Poder Público Municipal poderá contar no exercício de 2001, em parcelas, de modo a que cada Setor da Administração Municipal possa absorver as despesas necessárias à consecução do bem-comum.

O valor de R\$ 8.500.000,00 (Oito milhões e quinhentos reais), foi obtido do cruzamento de informações e dados fornecidos pelo Ministério da Fazenda, Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria Municipal da Fazenda.

Apresentamos as considerações teóricas necessárias à boa apreciação da matéria, assim sendo passamos às quantificações.

Principiamos pela Despesa, resumindo alguns valores e percentuais que elucidarão melhor o emaranhado de rubricas que compõem o Orçamento em si.

Na listagem do orçamento, Vossas Excelências encontrarão a tabela “Demonstrativo da Despesa por Órgão e Unidade Responsável”.

Destacam-se as dotações das seguintes Secretarias:

Secretaria da Educação e Cultura	35,198%
Secretaria de Obras e Saneamento	18,916%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Secretaria da Agricultura	7,275%
Secretaria da Saúde e Bem Estar Social	15,054%
Secretaria da Administração	7,802%

Foi observada a Legislação que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e por esse motivo a Secretaria de Educação e Cultura tem o valor mais expressivo e, em contrapartida, haverá uma receita de contribuição do FUNDEF.

A Câmara Municipal, considerando sua instalação no Centro Administrativo Municipal e os valores que, ao longo do tempo, vem sendo necessários à sua manutenção, foram destinados 3,23% (três vírgula e vinte três por cento).

Aspecto de grande valia a observar são os gastos dispendidos para a manutenção dos custos com Pessoal. Neste tocante o município de Agudo deverá limitar em 54% da Receita Corrente Líquida.

As Despesas de Capital, valores que o Município aplica para o aumento das obras ou serviços que melhorarão a infra-estrutura e o bem-estar da Comunidade, serão da ordem de 6,99% (seis vírgula e noventa e nove por cento) do total orçado ou R\$ 594.500,00 É bastante considerável este patamar, se comparado a centenas de Municípios onde tais previsões praticamente inexistem.

As Despesas Correntes no valor de R\$ 7.905.500,00 são gastas, em sua maioria, em Despesas de Custeio, conforme anexos do presente Projeto.

Se enquadrada nas duas classificações básicas, a receita orçada para o exercício vindouro assim se apresenta:

- Receitas Correntes	R\$ 8.250.000,00	97,07%
- Receita de Capital	R\$ 250.000,00	3,03%

No exercício de sua competência, tem o Poder Legislativo plenos poderes para apreciar a matéria, dentro dos princípios que a norteiam.

Para demonstrar a clara intenção de estreitar o relacionamento Executivo-Legislativo, colocamos a disposição a equipe de técnicos que atuaram na elaboração deste Orçamento, para dirimir esclarecimentos que forem julgados necessários ao bom entendimento da matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Por derradeiro, invocamos as bençãos do todo poderoso para os decisivos momentos em que Vossas Excelências terão esta matéria em apreciação, havendo de observar a modernidade da mesma, que soube ser flexível, preservando, contudo, os princípios basilares da Contabilidade Pública.

Cordialmente,

